

TC 001.133/2015-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Gurinhém/PB

Responsáveis: Claudino Cesar Freire (008.385.604-82); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. – ME (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Procurador(es): Não há.

Advogado: Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025); João Machado de Souza Netto (20716/PB); Nívea Dantas da Nóbrega (11.023/PB); Tiago Liotti (261189-A/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a interposição de recurso (peça 106) pelo Sr. Claudino César, contra o Acórdão 2.833/2016-Plenário (peça 88);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 111);
4. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 1726/2016-TCU/SECEx-PB (peça 98; AR à peça 105), destinado à empresa Prestacon, retornou com a informação de “desconhecido”;
5. Considerando que, em consulta às bases de dados disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para a referida empresa (peça 109), tampouco para seu Sócio-Administrador, Sr. Jacson de Andrade Fablício (peça 110), cuja tentativa de comunicá-lo da citação da empresa foi infrutífera pelo motivo de “Mudou-se” (ofício à peça 77; AR à peça 78), além de a referida empresa ter sido citada por meio de Edital (despacho à peça 80; edital à peça 81; publicação no DOU à peça 82);
6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
7. Elabore-se, via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*, a competente notificação de dívida à empresa Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. – ME (04.904.242/0001-60).
8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) publicar o edital a ser elaborado para a empresa Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. – ME;

- b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento do referido edital e/ou interposição de recurso;
- c) transcorrido o prazo, caso a empresa não se manifeste, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal interposta pelo Sr. Claudino César (peça 106), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

Secex/PB - Assessoria, 20 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor